TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Fonte normativa: art. 18, inciso I, § § 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021

SEI: 0059319-83.2024.6.26.8000

OBJETO: Contratação de serviços de coffee break que atendam às autoridades as quais participarão do evento "Colégio de Presidentes - COPTREL - 2025", a ser realizado em São Paulo, no período de 20 a 21 de março de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Seção Requisitante: SECEV – Seção de Consultoria, Organização e Execução de Eventos

Coordenadoria: COEVE – Coordenadoria de Cerimonial e Eventos

Secretaria/Assessoria: SPR – Secretaria da Presidência

E-mail: secev@tre-sp.jus.br

Ramal: 2239/2830/2394

Responsável: Mislaine da Silva Vicente

PAC 2025: item __ da Secretaria ( ) ou (x) não previsto no PAC 2025

(Fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021. Necessidade de alinhamento da contratação pretendida ao planejamento)

Previsão de recebimento do objeto: 03/2025

Fonte de recursos orçamentários. Valor previsto na proposta orçamentária (R$ 0,00) ou indicação do modo de atendimento (remanejamento, sobras orçamentárias etc). Não previsto na proposta orçamentária

Critério de sustentabilidade: (x) Sim ou ( ) Não, porque _____

Critério de Acessibilidade: ( ) Sim ou (x) Não, porque não se aplica na presente contratação

I-VISÃO GERAL

Este Estudo Técnico Preliminar é destinado a identificar soluções para a contratação de serviço de coffee break para o evento do "Colégio de Presidentes - COPTREL - 2025", a ser realizado em hotel localizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 20 a 21 de março de 2025, com público estimado de 120 (cento e vinte) participantes.

II- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

O Colégio de Presidentes do Tribunais Regionais Eleitorais foi fundado em 16 de setembro de 1995 e é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, integrada pelos Desembargadores que estiverem presidindo os Tribunais Regionais Eleitorais no ano corrente. Seus encontros têm por objetivo a troca de experiências e a adoção de medidas de interesse da Justiça Eleitoral, diante das constantes demandas por aperfeiçoamento.

Na edição do 85º COPTREL realizado em Macapá-AP, ficou definido que o 87º Encontro do Colégio de Presidentes seria na cidade de São Paulo-SP, nos dias 20 e 21 de março de 2025.

O evento institucional promove a socialização e o tratamento de demandas em nível nacional, abordando as necessidades da Justiça Eleitoral, e tem fundamento nos macrodesafios "Fortalecimento da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade" e "Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária", do Plano Estratégico 2021-2026 do TRE- SP.

Em virtude da restrição à entrada de alimentos externos no hotel, a contratação de serviços de coffee break se torna obrigatória, garantindo a conformidade com as normas do local do evento.

Destaca-se que a inclusão de interrupções em reuniões e treinamentos, conhecidos como coffee breaks, cria um ambiente mais agradável e acolhedor, proporcionando maior interação e networking entre os participantes. Além disso, o coffee break oferece uma excelente oportunidade de interações informais, permitindo que os participantes troquem ideias, construam relacionamentos e fortaleçam laços profissionais, elementos essenciais para uma cultura colaborativa.

A organização dos *coffee breaks* envolve o preparo, o fornecimento e a manipulação de alimentos, tarefas que, pelas suas peculiaridades, dependem necessariamente do assessoramento profissional de empresa especializada, da qual é esperada *expertise* para escolha dos equipamentos, produtos e materiais necessários à prestação dos serviços com a qualidade requerida.

O evento promove a socialização e o tratamento de demandas em nível nacional, abordando as necessidades da Justiça Eleitoral.

Entre as atividades desenvolvidas, destacam-se a construção de diretrizes e uniformização de soluções que impactam na vida dos eleitores e eleitoras para que possam exercer o direito à cidadania no País. O elo entre os TREs são reforçados de modo a construir uma Justiça Eleitoral cada vez mais sólida, forte e democrática para a sociedade.

Trata-se de objeto de prestação de serviços para atender a uma necessidade pontual e instantânea, que será atendida em dias específicos, e não possui natureza continuada.

III - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso III do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Conforme art. 74 da Lei 14.133/2024, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do parágrafo § 1º, inciso I do artigo 74 da lei 14.133/2021.

Para que o serviço seja contratado e corretamente prestado, há requisitos mínimos, bem como deve estar incluída a montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para sua realização.

Ao hotel caberá o fornecimento de bebidas e alimentos prontos para consumo, em quantidade suficiente para atendimento de:

a) 90 pessoas no dia 20/03/2025;
b) 120 pessoas no dia 21/03/2025.

Fica facultada a exigência de degustação para aprovação dos cardápios, nos eventos a serem realizados, buscando a melhor adequação dos serviços, não sendo tais amostras descontadas dos coffee breaks a serem fornecidos.

Dentre os itens referenciais mínimos dos cardápios para o coffee break, estão:

a) Coffee break - 5 itens - para o período da tarde;
b) Água e café durante todo o evento.

O fornecimento do coffee break deverá contar com todos os utensílios indispensáveis ao consumo dos alimentos e bebidas fornecidos.

As bebidas deverão ser entregues refrigeradas de modo que a temperatura seja preservada até o momento do consumo.

Os alimentos e bebidas serão dispostos em mesas e/ou pranchões, para os participantes servirem-se pessoalmente.

O hotel deverá disponibilizar copos, guardanapos de papel, colheres ou misturadores, em quantidade adequada ao número de pessoas participantes do evento.

Os copos de vidro e colheres de inox deverão estar devidamente higienizados e livres de odores.

O hotel deverá cumprir com os prazos e horários previamente estabelecidos e providenciar a organização do coffee break, devendo estar pronto 1 (uma) hora antes do seu início.

O hotel deverá realizar a montagem das mesas, reposição dos produtos, desmontagem ao final do evento e recolhimento de resíduos e acessórios utilizados.

O hotel sujeitar-se-á à fiscalização dos órgãos competentes, em todos os aspectos inerentes à execução do objeto contratado, não se eximindo da responsabilidade pelos alimentos fornecidos e permitindo, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, para efeito de verificação do atendimento às normas técnicas e às exigências da legislação que rege a matéria.

Todos os colaboradores do hotel deverão utilizar equipamentos adequados para manuseio dos alimentos.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Entende-se necessária a contratação dos serviços de coffee break, conforme especificação e quantitativo abaixo:

Item	Especificação	Quantidade
01	Contratação de serviços de coffee break, incluindo água e café	210 unidades (20 e 21/03/2025)

A necessidade dos serviços de coffee break será pelo período de 2 dias (20/03/2025 e 21/03/2025), de forma temporária, conforme Art. 105 da Lei 14.133/21.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR (fundamento: inciso V do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Descritas as premissas mínimas para o espaço destinado ao evento, verificam-se as seguintes possibilidades de atendimento da necessidade:

Solução 1: Contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee breaks, por meio de Ata de Registro de Preços, sendo que os serviços são adquiridos apenas sob demanda, e devem atender todas as especificidades e necessidades do órgão na contratação do referido serviço. Inviável, uma vez que não é permitido trazer alimentos e bebidas de fora.

Solução 2: Contratação de serviços de coffee break do próprio hotel. Tendo em vista a impossibilidade de trazer alimentos e bebidas de fora, esta solução se mostra viável e necessária.

Cumpre informar que para o serviço de locação de salas (Processo SEI 0047055-34.2024.6.26.8000) o Hotel Radisson Paulista foi o escolhido, tendo em vista o menor preço e atendimento das necessidades do evento.

O Hotel Radisson Paulista atende aos padrões exigidos para o evento, oferecendo infraestrutura adequada em termos de segurança pessoal e institucional. Além disso, possibilita a concentração das reuniões em um único espaço físico, facilitando a logística do evento.

A ponderação de valores e estruturas oferecidas pela rede hoteleira recomenda, para a preservação do interesse público na obtenção de proposta mais vantajosa à Administração, a contratação do Hotel Radisson para a locação de espaço.

No entanto, o Hotel Radisson Paulista não permite a entrada de alimentos e bebidas provenientes de fora de suas dependências. Em razão dessa restrição, torna-se necessária a contratação direta dos serviços de coffee break, em conformidade com a legislação que permite a inexigibilidade de licitação para situações como esta.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Entende-se necessária a prestação de serviços de coffee break para os dois dias do evento. Abaixo a estimativa de valor com base nos orçamentos realizados:

FORNECEDORES				
	QUANTIDADE	**RENAISSANCE**	**INTERCONTINENTAL**	**RADISSON**
Coffee	90	R$ 15.564,00	R$ 11.137,00	R$10.803,52

Break, incluindo água e café		(Valor unitário:R$172,94)	(Valor unitário:R$123,75)	(Valor unitário:R$120,04)
Coffee Break, incluindo água e café	120	R$ 18.150,00 (Valor unitário:R$151,25)	R$14.780,00 (Valor unitário:R$123,17)	R$14.336,00 (Valor unitário:R$ 119,47)
Valor total 2 dias		**R$33.714,00**	**R$25.917,00**	**R$25.139,52**

O valor estimado da contratação é R$ 25.139,52.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (fundamento: inciso VII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

A solução para atender à necessidade do TRE-SP consistirá na contratação direta dos serviços de coffee break oferecidos pelo Hotel Radisson Paulista, sendo esta a única opção viável, já que o hotel não permite a entrada de alimentos provenientes de outros estabelecimentos. Dessa forma, a competição é inviabilizada,o que configura a situação de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Considerando que se trata de item único, o parcelamento não é viável, uma vez que a natureza da contratação exige que o serviço seja realizado integralmente em um único momento.
A necessária realização das reuniões em um único espaço, junto com coffee break, que oportuniza uma pausa entre essas reuniões, afasta a possibilidade de divisão do serviço em parcelas.
Dessa forma, a solução requer, necessariamente, a contratação do serviço de coffee break, sem possibilidade de seu parcelamento.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS (fundamento: inciso IX do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Pretende-se, com a contratação promover a interação entre os presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, facilitando a troca de experiências e a construção de uma rede colaborativa que fortaleça a Justiça Eleitoral no Brasil. Alinhar as estratégias de comunicação entre os TREs, garantindo uma abordagem unificada e eficaz em relação à divulgação das ações e campanhas eleitorais.

Busca-se ainda, discutir e encontrar soluções para demandas comuns, promovendo a uniformização de procedimentos e a adoção de melhores práticas que beneficiem o eleitor e a sociedade como um todo. Estimular o comprometimento dos participantes com os objetivos institucionais, promovendo um ambiente de colaboração e responsabilidade entre os tribunais.

Faz-se necessário reforçar a importância da Justiça Eleitoral na promoção da cidadania, contribuindo para que os cidadãos exerçam seus direitos de forma informada e consciente, estabelecendo um mecanismo de avaliação dos resultados alcançados durante o evento, permitindo um feedback contínuo e a melhoria das futuras edições do encontro.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (fundamento: inciso X do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Como condição indispensável à formalização da contratação e para assegurar a reserva de datas para o evento, exigência essa comum no mercado hoteleiro, faz-se necessário o pagamento antecipado 10 dias úteis antes do evento para equipamentos e coffee break.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (fundamento: inciso XI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Destacam-se as seguintes contratações correlatas:

- Contratação de serviços de locação de salas com climatização e serviços de internet (SEI 0047055-34.2024.6.26.8000);
- Equipamentos audiovisuais para o evento (SEI 0057526-12.2024.6.26.8000);
- Utilização de empresa de prestação de serviços e/ou apoio logístico com fornecimento de material, em eventos, originários e/ou apoiados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (SEI 0004050-59.2024.6.26.8000 - backdrops, banners, fotógrafos, recepcionistas);
- Traslados:
- aeroportos/hotel/aeroportos;
- hotel/cerimônia de abertura/solenidade/hotel.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (fundamento: inciso XII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Verifica-se a existência de impacto ambiental indireto, considerando a grande concentração de pessoas num mesmo ambiente, demandando consumo de energia elétrica para adequada climatização, projeção de imagens, produção de alimentos, etc. Além disso, haverá a produção de resíduos sólidos que deverão ser adequadamente descartados no meio ambiente pela contratada. A contratada deverá adotar práticas que não agridam o meio ambiente e que visam diminuir qualquer impacto que possa ser gerado nesse sentido.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Considerando os levantamentos realizados para a contratação de coffee break, o hotel atende a todos os requisitos. Recomenda-se a utilização da modalidade Inexigibilidade.

Pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.

A pesquisa de mercado indica a restrição dos hotéis Renaissance e Intercontinental em atender de forma satisfatória aos requisitos da contratação, de modo que dentre as empresas pesquisadas, apenas um possui estrutura de evento capaz de atender aos requisitos necessários para realização do encontro. Além disso, o Hotel Renaissance não possui disponibilidade de data. Tem-se, portanto, que a competição é inviável. Solicita-se a contratação fundamentada em inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviço hospedagem, alimentação e locação de espaços físicos para realização do evento “Colégio de Presidentes - COPTREL 2025”, na cidade de São Paulo/SP.

RESPONSÁVEIS

São Paulo, 20 de dezembro de 2024

Tatiane Moreira de Morais Oliveira e Mislaine da Silva Vicente
SECEV

Aprovo em 20 de dezembro de 2024

Mislaine da Silva Vicente
Chefe de Seção
SECEV

Aprovo em 20 de dezembro de 2024

Laila Tabuti
Coordenadora de Cerimonial e Eventos
COEVE

Aprovo em 20 de dezembro de 2024
Denise Lira de Campos
Secretária da Presidência